

**ASELB - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”**

CNPJ: 60.003.746/0001-80 - FONE/FAX (17) 3227 2200 – E-mail: lardebetania@bol.com.br  
Rua Roberto Simonsen No. 430 - Vila São José - São José do Rio Preto – SP - CEP 15090-120

**RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICIPAL:** Lei No. 601/59 - **ESTADUAL:** Lei No. 7.604/91

**FEDERAL:** publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

**REGULAMENTO DE COMPRAS**

As entidades conveniadas do Município, consoante previsão do artigo 116 da Lei nº 8.666/93, para a realização de atividades complementares mediante repasse de recursos públicos, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64, quando da contratação de obras e serviços, bem como para a realização de compras necessárias à consecução do objeto pactuado deverão obrigatoriamente proceder à prévia pesquisa de preços, com a apresentação de no mínimo 03 (três) orçamentos elaborados a partir de cotações de mercado ou pesquisa na Bolsa Eletrônica de Compras do Estado de São Paulo, da União ou de Registros de Preços existentes e vigentes do Município de São José do Rio Preto.

Os orçamentos apurados pelas conveniadas deverão integrar a prestação de contas a ser encaminhada à Secretaria da Fazenda nos prazos legalmente estipulados.

Sobre a presente obrigação estabelecida no artigo 37, inciso VI da Instrução Normativa nº 002/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a entidade “ASELB” Associação Evangélica Lar de Betânia, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.003.746/0001-80 declara ter plena ciência de que o seu desatendimento importará no não recebimento da prestação de contas, com a adoção das medidas legais cabíveis à hipótese.

São José do Rio Preto, 26 de outubro de 2015.

---

Sueli Maria Sanches de Oliveira

Presidente

**ASELB - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”**

CNPJ: 60.003.746/0001-80 - FONE/FAX (17) 3227 2200 – E-mail: lardebetania@bol.com.br  
Rua Roberto Simonsen No. 430 - Vila São José - São José do Rio Preto – SP - CEP 15090-120

**RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICIPAL:** Lei No. 601/59 - **ESTADUAL:** Lei No. 7.604/91

**FEDERAL:** publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

## **Regulamento de Compras e Contratação de Serviços**

A ASELB Associação Evangélica Lar de Betânia entidade de assistência social, sem fins lucrativos, com sede na Rua Roberto Simonsen, nº430, Chácara Municipal, São José do Rio Preto/SP, inscrita no CNPJ sob nº 60.003.746/0001-80, inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social, sob nº007 e Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, neste ato representado por sua Presidente, aprova e divulga seu Regulamento de Compras e Contratação de Serviços:

Com base no que dispõe a normativa 002/2019 que regulamenta o Artigo 57 do Decreto Municipal nº17.708/2017, que dispõe sobre pesquisas de preços no mercado a ser realizada pelas Organizações da Sociedade Civil – OSC.

**Art. 1º** - O presente regulamento aplica-se as compras e contratação de serviços efetuados pela ASELB Associação Evangélica Lar de Betânia, denominada a seguir por Lar de Betânia, especialmente para aquelas realizadas com Recursos Públicos recebidos por força de Instrumentos de Convênios ou congêneres.

**Parágrafo Primeiro** - As compras serão centralizadas na Área Administrativo-Financeira, subordinado à Diretoria. As pesquisas de preços que antecedem as aquisições ou contratações de serviço deveram ser realizadas pelo setor competente.

### **Definição:**

**Art. 2º** - Para fins do presente regulamento:

considera-se compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e bens permanentes para fornecimento com a finalidade de suprir o Lar de Betânia com os materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

considera-se serviços, toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse do Lar de Betânia, por meio de processo de terceirização, tais como: conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, serviços técnicos especializados, etc.

**Art. 3º** - O procedimento de compras/contratação de serviços compreende o cumprimento das etapas a seguir especificadas:

**I** - solicitação de compras;

**II** - seleção de fornecedores quando houver mais de um fornecedor para o item adquirido ou serviço prestado;

**III** - solicitação de orçamentos;

**V** - apuração da melhor oferta e;

**ASELB - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”**

CNPJ: 60.003.746/0001-80 - FONE/FAX (17) 3227 2200 – E-mail: lardebetania@bol.com.br  
Rua Roberto Simonsen No. 430 - Vila São José - São José do Rio Preto – SP - CEP 15090-120

**RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICIPAL:** Lei No. 601/59 - **ESTADUAL:** Lei No. 7.604/91

**FEDERAL:** publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

**VI - Finalização de compra.**

**Art. 4º -** O procedimento de compras/ contratação de serviço terá início com a solicitação de compra/ serviço contendo as seguintes informações:

- I. descrição do item e quantidade a ser adquirida/ serviço a ser contratado;
- II. informar sobre regime de rotina ou urgência;
- III. informações específicas sobre a compra.

**Art. 5º -** Considera-se de urgência a aquisição de material, bem ou serviço, com imediata necessidade de utilização ou no atendimento que possa gerar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços e equipamentos.

**§ 1º -** O setor solicitante deverá justificar a necessidade de adquirir o material, bem ou serviços em regime de urgência.

**§ 2º -** O Setor Administrativo/Financeiro da instituição poderá dar ao procedimento de compras ou contratação do serviço o regime de rotina, caso conclua não estar caracterizada a situação de urgência e com a aprovação do Presidente, devendo informar o setor solicitante dessa decisão.

**Art. 6º -** O Setor solicitante deverá selecionar criteriosamente os fornecedores que participarão da concorrência, considerando idoneidade, qualidade e menor custo, além da garantia de manutenção, reposição de peças, assistência técnica e atendimento de urgência, quando for o caso.

**Parágrafo único -** Para fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se **menor custo** aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, que além de termos monetários, encerram um peso relativo para a avaliação das propostas envolvendo, entre outros, os seguintes aspectos:

- I -** custos de transportes seguro até o local da entrega;
- II -** forma de pagamento;
- III -** prazo de entrega;
- IV -** facilidade de entrega;
- V -** agilidade na entrega;
- VI -** credibilidade mercadológica da empresa proponente;
- VII -** disponibilidade de serviços;
- VIII -** quantidade e qualidade do produto;
- IX -** assistência técnica;

**ASELB - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”**

CNPJ: 60.003.746/0001-80 - FONE/FAX (17) 3227 2200 – E-mail: lardebetania@bol.com.br  
Rua Roberto Simonsen No. 430 - Vila São José - São José do Rio Preto – SP - CEP 15090-120

**RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICIPAL:** Lei No. 601/59 - **ESTADUAL:** Lei No. 7.604/91

**FEDERAL:** publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

**X** - garantia dos produtos.

**Art. 7º** - O processo de seleção compreenderá a cotação entre os fornecedores que deverá ser feita da seguinte forma:

**I** - Todas as compras e serviços deveram ser realizadas o **mínimo de 03 (três) cotações de diferentes fornecedores**, quando houver mais de um fornecedor para o item adquirido ou serviço prestado, obtidas por meio de pesquisa de mercado, telefone, e-mail ou sites.

**Art. 8º** - A melhor oferta será apurada considerando-se os critérios contidos no art. 6º e seu parágrafo único do presente Regulamento e será apresentada ao Presidente da instituição, a quem competirá, exclusivamente, aprovar a realização da compra ou realização do serviço.

**Art. 9º** - Após aprovada a compra, o Setor Administrativo/Financeiro informará aos setores solicitantes e fornecedores (, instruindo na emissão de notas fiscais, forma de pagamento, etc.).

**Art. 10** - O recebimento dos bens e materiais será realizado pelo funcionário presente na instituição no momento da entrega, que ficará responsável pela conferência dos materiais e ainda pelo encaminhamento imediato da Nota Fiscal ou Documento Comprobatório ao Setor Administrativo/Financeiro.

**Das compras e despesas de pequeno valor:**

**Art. 11** - Para fins do presente Regulamento considera-se **compra de pequeno valor** a aquisição de materiais de consumo ou outras despesas devidamente justificadas cujo valor total não ultrapasse R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Art. 12** - As compras e contratação de serviços de pequeno valor estão **dispensadas do cumprimento das etapas definidas neste Regulamento.**

**Art. 13** –Todas as compras e serviços realizados para a instituição deveram resultar em recibo ou nota fiscal para comprovação da utilização e devem seguir as seguintes diretrizes:)

**I** – Toda Nota Fiscal de Compras ou Serviços deverá conter a razão social ou nome do Lar de Betânia, constar endereço completo, CNPJ, estar com data e ano, bem como, constar quantidade, valor unitário, valor total e sem rasuras;

**II** – Nos serviços de transporte de passeio, solicitar à empresa que quando for emitir a Nota Fiscal ou Recibo descreva no corpo da Nota o destino do passeio;

**ASELB - ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA “LAR DE BETÂNIA”**

CNPJ: 60.003.746/0001-80 - FONE/FAX (17) 3227 2200 – E-mail: lardebetania@bol.com.br  
Rua Roberto Simonsen No. 430 - Vila São José - São José do Rio Preto – SP - CEP 15090-120

**RECONHECIDA COMO DE UTILIDADE PÚBLICA**

**MUNICIPAL:** Lei No. 601/59 - **ESTADUAL:** Lei No. 7.604/91

**FEDERAL:** publicado no DOU (Diário Oficial da União) de 04/06/92

**III** – As Notas Fiscais devem ser de acordo com a sua finalidade, ou seja, compra de mercadorias/produtos deverão ser emitidas por empresas que possuem Notas de Vendas. Para as Contratações de Serviços deverão ser emitidas Notas de Prestação de Serviços.

**IV** – Recibos podem ser aceitos para compras/ serviços de pequeno valor, com prévia aprovação do Presidente da instituição.

**Art. 20** - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pelo Presidente e Diretoria, com base nos princípios gerais de administração.

**Art. 21** - Os valores estabelecidos no presente Regulamento serão revistos e atualizados pelo Presidente e/ou Diretoria, se e quando necessário.

---

Sueli Maria Sanches de Oliveira

Presidente